



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO – CTO 8212/2021

(PRE 5669/2021)

Terceiro termo aditivo ao contrato de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização, que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Pinho Climatização Ltda.**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Diretor-Geral da Secretaria substituto, senhor **Marcus Vinicius de Lima Oliveira**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 136/16.

CONTRATADA: A empresa **Pinho Climatização Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.196.811/0001-04, estabelecida na rua Almerinda Francisco dos Santos, nº 97, bairro Real Parque, Município de São José, Estado de Santa Catarina, CEP 88113-487, telefone nº (48) 3375-5409, e-mail pinhoclimatizacao@gmail.com, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Senhor **Júlio Cezar Nunes Pinho**, portador da carteira de identidade nº 5.532.617, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 061.258.949-83, conforme Contrato Social.

Os CONTRATANTES resolvem aditar o contrato firmado em 30/08/2021, em razão do término da reforma realizada na Vara do Trabalho de Videira, consequência do incêndio ocorrido àquela unidade judiciária em novembro de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto, realizar alterações promovidas no 1º Termo Aditivo formalizado em 1º/02/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 65, inciso II, alíneas 'b' e 'd' da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Serão retomados, a partir de 1º/09/2022, a execução dos serviços de manutenção para os 15 (quinze) equipamentos alocados na Vara Trabalhista de Videira, cessando os efeitos do 1º Termo Aditivo naquela data.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Contratante providenciará a remessa de extrato deste documento para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais condições do contrato ora aditado, permanecendo íntegras, firmes e valiosas todas as cláusulas anteriores.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

Marcus Vinicius de Lima Oliveira
Diretor-Geral da Secretaria substituto
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

Júlio Cezar Nunes Pinho
Sócio-Administrador
Pinho Climatização Ltda.

Contrato aditivo/21CTO8212c_reativação _serviços_VT Videira_SB

